



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.205 e 2.206

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 9 e 10 de março de 1976

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(B) n.º 007 de 24 de fevereiro de 1976

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada à construção de um Almoxarifado Geral do Governo, situado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra «m» e 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra situada dentro do perímetro urbano de Macapá, inserida na zona Residencial de Alta Densidade, conforme P.D.U., possuindo uma área de 10.980m<sup>2</sup> (dez mil e oitenta metros quadrados), estando totalmente ocupada por edificações residenciais, pertencentes a Francisco Solon Lopes e outros, conforme Título de Aforamento n.º 1827/62.

Art. 2.º — A área de terra referida no artigo anterior é aquela constante do Croqui de fls. 03 do Processo número 5084/75-SOP e assim descrita: limita-se ao Norte com a Avenida Mendonça Júnior, medindo 120,00m (cento e vinte metros); ao Sul com a Avenida Coaracy Nunes, por onde mede também 120,00m (cento e vinte metros) a Leste com a Rua General Rondon, medindo 84,00m (oitenta quatro metros) e ao Oeste com a Rua Major Eliezer Levy, cuja metragem é de 84,00m (oitenta e quatro metros); abrangendo uma área de 10.080m<sup>2</sup> (dez mil e oitenta metros quadrados), sendo a formação topográfica caracterizada por uma podologia em partes anormais, assim como a atividade da área em pequenas proporções.

Art. 3.º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação da área discriminada no artigo anterior de que trata este Decreto, na forma da legislação em vigor.

§ Único — Fica cancelado todos os Termos de Cessão concedidos na área.

Art. 4.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domício Campos de Magalhães  
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0146 de 19 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Ten. Cel. Inf. José Indio Machado, Secretário de Segurança Pública desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Manaus, capital do Estado do Amazonas, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 20 a 25 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0147 de 19 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Cap. PM — Celso Souza Soares, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Território do Amapá, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro de Funcionários desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0148 de 19 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Capitão PM — Celso Souza Soares, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Território do Amapá, para exercer acumulativamente, em substituição, a função de Comandante da referida Polícia, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão s e m p r e anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

*Iranildo Trindade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	Cr\$ 50,00
Semestral . . . . .	« 25,00
Trimestral . . . . .	« 12,50
Número avulso . . . . .	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0154 de 19 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 072/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José de Souza Forte Filho, Diretor da Divisão de Operações, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Polícia Técnica, do Quadro acima referido, a partir de 05 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0133 de 19 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 073/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Reinaldo de Jesus Castro dos Santos, Administrador da Colônia Penal, símbolo 8-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Trânsito, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 26 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Ministério da Agricultura

Superintendência Nacional do Abastecimento  
(SUNAB)

Delegacia do Amapá (DEAP)

Portaria N.º 001/76-DEAP, de 25 de fevereiro de 1976

O Delegado da Delegacia Regional da SUNAB no Território Federal do Amapá, (SUNAB/DEAP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7.º da Portaria SUPER n.º 30, de 21 de maio de 1975;

Considerando as alterações constantes da Portaria n.º SUPER 02, de 12 de janeiro de 1976,

RESOLVE:

Art. 1.º — Os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, localizados no Território Federal do Amapá, que anteriormente já prestavam os serviços referidos no artigo 2.º, são obrigados a continuar prestando os mesmos serviços, sob as normas de comercialização instituídas por esta Portaria.

Parágrafo Único — Entendem-se por estabelecimentos similares aqueles que, sob qualquer denominação, prestem os serviços de alimentação previstos nesta Portaria.

Art. 2.º — São os seguintes os preços máximos de venda dos serviços a serem prestados pelos bares, lanchonetes e estabelecimentos similares:

1 — Média simples	Cr\$ 1,50
2 — Pão francês com manteiga ou margarina	« 1,00
3 — Copo pequeno de café com leite	« 1,50
Copo grande de café com leite	« 2,00
4 — Copo pequeno de leite	« 1,20
Copo grande de leite	« 2,50
5 — Copo pequeno de abacatada	« 2,90
Copo grande de abacatada	« 4,00
6 — Copo pequeno de bananada	« 2,50
Copo grande de bananada	« 3,50
7 — Copo pequeno de suco de laranja	« 2,90
Copo grande de suco de laranja	« 4,00
8 — Sanduíche de queijo prato, c/pão francês ou de forma	« 4,00
9 — Sanduíche de queijo minas, c/pão francês ou de forma	« 4,50
10 — Sanduíche de salame, fiambre, presunto ou mortadela, c/pão francês ou de forma	« 5,00
11 — Sanduíche de bife, c/pão francês ou de forma	« 5,50
12 — Sanduíche misto, c/pão francês ou forma	« 5,50
13 — Sanduíche de leitão	« 4,00
14 — Sanduíche de ovo	« 2,00
15 — Cachorro quente de salsicha	« 3,50
Cachorro quente de picadinho	« 3,00
16 — Hamburger	« 6,00

§ 1º — O pão francês referido neste artigo é o de 50 gramas e os copos pequenos são de 180 à 200 ml e os grandes, de 230 à 250 ml; e as xícaras para o serviço de média são de 130 ml.

§ 2º — Não dispondo o estabelecimento de pão francês, ficará obrigado a substituí-lo por outro de sal, do mesmo peso, sem alterar os preços dos serviços prestados com aquele tipo de pão.

§ 3º — Quando os serviços previstos neste artigo forem prestados em quantidades de peso e volume superiores aos estabelecidos no parágrafo primeiro, os seus preços máximos de venda serão proporcionais aos fixados nesta Portaria.

§ 4º — Os bares, lanchonetes e similares são obrigados a afixarem os preços máximos de venda de todos os seus serviços discriminados neste artigo, inclusive os sucos e demais tipos de sanduíches por eles comercializados, em local visível e de fácil leitura, em algarismos de, pelo menos, 2 (dois) centímetro de altura.

Art. 3º — Os bares, lanchonetes e similares, que pretenderem promover alterações nos preços dos serviços referidos no artigo 4º ou prestar ao público consumidor novos tipos de serviços aludidos no mesmo artigo, deverão comunicar, previamente, à Delegacia da SUNAB no prazo mínimo de 10 (dez) dias:

- a) os serviços e respectivos preços a serem alterados;
- b) a data em que serão cobrados novos preços;
- c) os novos tipos de serviços e respectivos preços;
- d) a data em que será iniciada a prestação dos novos serviços.

Art. 4º — Os bares, lanchonetes e similares, ficam obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, remeterem à Delegacia da SUNAB uma relação em que conste os preços máximos de venda das refeições populares, dos sucos e dos demais tipos de sanduíches por eles comercializados, excetuados aqueles cujos preços estão fixados no artigo 2º.

§ 1º — Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a vigência desta Portaria, apresentarão à Delegacia da SUNAB a relação a que se refere este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data constante no Alvará de localização para início de suas atividades ou a do 1º lançamento de Receita em seus livros de contabilidade.

§ 2º — Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão observar as disposições do artigo 3º desta Portaria, sempre que pretenderem promover elevações de preços ou prestar ao público consumidor novos tipos de serviços a que se refere este artigo.

Art. 5º — Os estabelecimentos abrangidos por esta Portaria ficam obrigados a manter, à disposição da autoridade fiscalizadora, as segundas vias de quaisquer comunicações enviadas à Delegacia da SUNAB, relativamente aos serviços prestados e respectivos preços.

Art. 6º — As comunicações a que se referem o artigo 3º e artigo 4º, §§ 1º e 2º da presente Portaria, serão entregue à Delegacia da SUNAB, em duas vias, uma das quais, será devolvida ao interessado devidamente protocolizada, para efeito do cumprimento do disposto no artigo 5º.

Art. 7º — As lavanderias e tinturarias, barbearias, cabeleireiros, restaurantes e churrascarias, hotéis e similares continuam obrigados a cumprir as disposições da Portaria SUPER n.º 61, de 07 de dezembro de 1972, em decorrência do disposto no art. 9º da Portaria SUPER n.º 30, de 21 de maio de 1975.

Art. 8º — Os infratores das normas desta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas na Lei-Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, com as alterações do Decreto-Lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969, e demais cominações legais existentes.

Art. 9º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Ituassú Borges de Oliveira  
Delegado SUNAB/DEAP

Ministério da Agricultura  
Diretoria Estadual do Amapá

EDITAL

A Comissão de Licitação e Alienação, designada pela Portaria n.º 0057, de 18/10/74, do Sr. Diretor Estadual no Amapá:

Faz saber a quem interessar possa que, de acordo com as Normas de Materiais e Serviços Gerais do Ministério da Agricultura, Art. 143 do Decreto-Lei 200, de 25/02/67 e o que consta do Processo MA-01/3325/75, fará realizar o leilão em hasta pública, dos veículos abaixo relacionados, no dia 18/03/1976, às 10:00 horas, a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação, na sede da DEMA, sita à Rua Tiradentes, n.º 469, podendo ser vistos das 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de 2a. a 6a. feira, no endereço acima mencionado:

Lote n.º 1

Uma (1) Camioneta Rural Willys, modelo 1966, avaliado em Cr\$ 2.000,00

Lote n.º 2

Uma (1) Camioneta Rural Willys, modelo 1966, avaliado em Cr\$ 2.000,00

Lote n.º 3

Uma (1) Camioneta Rural Willys, modelo 1964, avaliado em Cr\$ 1.500,00

Para maiores esclarecimentos os interessados deverão se dirigir à Sede da DEMA, Rua Tiradentes, n.º 469.

Macapá, 04 de março de 1976.

José Oliveira da Silva  
Pte. Comis. Lic. e Alienação

Secretaria de Educação e Cultura

Portaria n.º. 055 de 23 de fevereiro de 1976

O Secretário de Educação e Cultura usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que há necessidade de que a Escola de 1º Grau de Vila Amazonas funcione ministrando o ensino de 1º grau de 1.ª a 8.ª série;

Considerando que a Escola em epígrafe reúne condições ambientais para funcionamento atendendo as exigências da lei;

Considerando que a mesma possui atualizada toda a documentação necessária, inclusive com Regimento devidamente aprovado a título precário pelo Parecer n.º 05/76-CE 1º Grau — CETA;

Considerando que a Escola de Vila Amazonas iniciou a implantação das séries do ensino de 1º grau, em 1972 e que atualmente conta com o funcionamento de todas as séries desta modalidade de ensino;

Considerando que o Conselho de Educação do Território do Amapá, através do Parecer n.º 89/76-CE 1º. Grau — CETA, deliberou pela autorização de funcionamento da Escola de Vila Amazonas e pela validade de todas as atas escolares praticadas por ela a partir de 1972:

Art. 1 — Autorizar o funcionamento da Escola de Vila Amazonas ministrando o ensino de 1.ª a

8.ª séries do 1.º grau, tornando válidos todos os atos escolares praticados por ela a partir de 1972.

Art. 2 — Determinar, por força do Parecer n.º 3784 do Conselho Federal de Educação que a Escola de Villa Amazonas solicite seu reconhecimento no prazo mínimo de dois (2) anos e máximo de três (3) anos a contar de 06 de fevereiro de 1976.

Art. 3 — Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Educação e Cultura, em Macapá, 23 de fevereiro de 1976, 87º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Luiz Ribeiro de Almeida  
Sec. Ed. e Cultura

### Termo Aditivo

Proceso N.º 1427/75-SOP

Termo Aditivo ao Contrato de empreitada para construção da Escola de 2º Grau Coração de Jesus, que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 34 de 30 de outubro de 1975 e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A., representada pelo Senhor Edgard Vita de Pina, engenheiro residente, com poderes expressos para tal, representado pelo instrumento ne proçuração pública em anexo, por terem válido e bom assinam o presente Termo Aditivo, às Cláusulas Terceira - Inciso 4.2 -- Prazo de conclusão e Cláusula Quarta - Inciso 5.3 — Dotação, do instrumento supra-referenciado, nos termos que abaixo seguem:

Item I — O Inciso 4.2 — Prazo e Conclusão da Cláusula Terceira, terá a seguinte redação:

4.2 — Prazo de Conclusão — O prazo concedido para a conclusão da obra expirará em vinte e três de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e seis (23.02.76).

Item II — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Quarta, o seguinte dispositivo:

5.3 — Dotação — A despesa para o acréscimo dos serviços, correrá por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, elemento de despesa 4.1.1.0., Empenho n.º 84, emitido em 14.01.76, no valor de Cr\$ 43.571,19 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e dezenove centavos).

Assim, por estarem justos e acordados, as partes contratantes assinam o presante Termo Aditivo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de fevereiro de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias  
Secretário de Obras Públicas

Eng.º Edgard Vita de Pina  
ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S.A.

Testemunhas: Ilegíveis

### Associação dos Professores do Amapá - APA CONVOCAÇÃO

O Presidente da Junta Governativa da Associação dos Professores do Amapá — APA, na forma dos Estatutos em vigência, convoca todos os professores filiados a entidade, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de março corrente, domingo às 9:00 horas, no salão nobre do Colégio Amapaense, para tratar da seguinte

Ordem do dia:

- a) Discussão e aprovação dos novos Estatutos;
- b) Eleição da nova Diretoria;
- c) Relatório sobre o XII Congresso Nacional de Professores realizado em Curitiba no período de 31/1 a 7/2/1976;
- d) Análise da situação da sede da entidade tratada junto à Confederação de Professores de Brasília;
- e) Relatório da Junta Governativa;
- f) O que ocorrer.

Macapá, 6 de março 1976.

Prof. José Adeobaldo Andrade  
Presidente da Junta Governativa

Matapi Agropastoril S.A.  
C.G.O. 05962428/0001

Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os srs. Acionistas da Matapi Agropastoril S.A. a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Mateus de Azevedo Coutinho, 41, às 10 horas do dia 15 de março de 1976, a fim de tomarem conhecimento sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.75;
- b) Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26.09.1940.

Macapá (AP), 08 de março de 1976.

Leônidas Platon  
Diretor-Presidente

### Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá Edital de Notificação

Pelo presente Edital ficam notificados Claudionor Viana David, Arquimino dos Santos Miranda, Josino Rodrigues de Carvalho, Manoel José Gama e Abel Balieiro Machado, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamantes nos autos do Processo n.ºs 119, 121, 123, 124 e 25/74, em que Construtora Marsola Ltda., é reclamada, de que devem indicar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, bens pertencentes a citada firma.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 06 de fevereiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha  
Enc. do Setor de Execução  
p. Diretor de Secretaria

**Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá**

Edital de Praça, com prazo de 20 dias.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de março de 1976, às 10:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Matias Costa Gonçalves, contra AGRISA — Agricultura Industrial S/A bens esses encontrados à Rodovia Duque de Caxias, Km 10 e que são os seguintes: — uma máquina de somar marca Suma Prima-30, Olivetti, manual, da Indústria Argentina, semi-nova, e que foi avaliada em Cr\$-1.000,00.

— Uma estante, portas de vidro martelado, polida, semi-nova. A qual foi avaliada em Cr\$-700,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 26 de fevereiro de 1976. Eu, (Mª Eunice M de Araújo) A.J-0224 datilografei. E eu, (Manoel Façanha) p/Diretor de Secretaria, subscrevo.

Juiz do Trabalho Substituto  
Antonino Edson Botelho Cordovil

**Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá**

Edital de — Praça, com prazo de 20 dias.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de março de 1976, às 10:45 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por José Pedro Martins, contra AGRISA — Agricultura Industrial S/A bens esses encontrados à Rodovia Duque de Caxias, Km 10 e que são os seguintes: Um galpão de 30m de comprimento, por 3,5m de largura, localizado na Av. Duque de Caxias, Km 10, coberto com telha. O qual foi avaliado em Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Quem pretender a arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 26 de fevereiro de 1976. Eu, (Mª Eunice M. Araújo) A.J-0224 datilografei. E eu, (Manoel Façanha) P/Diretor de Secretaria, subscrevo.

Juiz do Trabalho Substituto  
Antonino Edson Botelho Cordovil

**Secretaria de Segurança Pública**

Portaria n.º 0746/75-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta no Decreto (E) n.º 022, de 12 Set 75,

RESOLVE:

Designar, José Raimundo Coutinho Pereira ocupante do cargo de 3º Sgtº PM (Estagiário I), do Quadro de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado nesta Secretaria, com exercício de suas atribuições no 1º Pelotão de Polícia, sediado em Mazagão, para executar do Convênio GTFA/SUNAB, com a finalidade de fiscalizar os atos intervencionistas da SUNAB, no Município de Mazagão, neste Território.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 04 de novembro de 1975

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.  
Secretário de Segurança Pública

Portaria n.º 0747/75-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta no Decreto (E) n.º 022, de 12 set. 75.

Resolve:

Designar, Francisco das Chagas Gomes ocupante do cargo de 2.º Tenente PM (Estagiário II), do Quadro de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado nesta Secretaria, com exercício de suas atividades no 3.º Pelotão de Polícia, sediado em Calçoene, para executar do Convênio GTFA/SUNAB, com a finalidade de fiscalizar os atos intervencionistas da SUNAB, no Município de Calçoene, neste Território.

Dê-se Ciência e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 04 de novembro de 1975.

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.  
Secretário de Segurança Pública

Portaria n.º 0752/75-SEGUP-AB

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Resolve:

Designar, Ibraim Ferreira Dias, Guarda Territorial, nível 12-C, do Quadro de Funcionários Públicos, do Governo deste Território, para exercer a função de fiscal dos atos intervencionistas da SUNAB, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) n.º 022, de 12 de Setembro de 1975.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 05 de novembro de 1975.

José Índio Machado - Ten. Cel. Inf.  
Secretário de Segurança Pública

Portaria n.º 0753/75-SEGUP-AP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Designar, Manoel do Carmo Maciel, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer a função de Fiscal dos atos intervencionistas, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) n.º 022, de 12 de Setembro de 1975.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 05 de novembro de 1975.

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.  
Secretário de Segurança Pública

## Secretaria de Segurança Pública

Portaria nº 0754/75-SEGUP-AP

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

## RESOLVE:

Designar, Luiz Gonzaga Rodrigues, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer a função de Fiscal dos atos intervencionistas, na conformidade do estabelecido no Decreto (E) nº 022, de 12 de Setembro de 1975.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 05 de novembro de 1975.

José Índio Machado — Ten. Cel. Inf.  
Secretário de Segurança Pública

## Formigueiro Esporte Clube

Fundado em 1º de Maio de 1972

## E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

## Capítulo — VI

## Das Disposições Gerais

Art. 46º — Só poderão ser tomadas por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, as deliberações que versarem sobre:

- a) — destituição do Conselho Deliberativo; e
- b) — dissolução do Clube.

Art. 47º — Em caso de dissolução do clube, o patrimônio de que trata o art. 40º letra «a», será doado a Legião Brasileira de Assistência.

Art. 48º — Estes Estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo e em qualquer administração.

Art. 49º — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, com parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 50º — Nas reuniões de quaisquer um dos órgãos do Clube, não poderão ser tratados assuntos de caráter político, partidário ou religioso.

Art. 51º — Quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária que elegerá o Conselho Deliberativo a Diretoria, vinte (20) dias antes desta, nomeará uma comissão para elaboração do Regimento eleitoral, com base no presente Estatuto.

Art. 52º — Só poderão ser votados sócios maiores de 18 anos e que completarem três (3) meses da admissão como associado.

Art. 53º — Estes Estatutos entrarão em vigor, na data de sua aprovação em Assembléia Geral, convocada para esse fim, e, após a aprovação, o Presidente atual do Clube providenciará o registro em Cartório local, para efeito de passar a constituir pessoa Jurídica, bem assim como na Entidade a que pretender ser filiado.

## Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Art. 24 — Ao Presidente da Assembléia Geral compete nomear dois escrutinadores dentre os sócios presente, para auxiliar os trabalhos de votação, assim como manter a ordem na reunião e interrompê-la se necessário, para evitar perturbação iminente.

Art. 25 — Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente, após o que o Presidente da Assembléia Geral proclamará os sócios eleitos, que tomarão posse dentro de 20 (vinte) dias no máximo, em sessão comemorativa.

Art. 26 — As cédulas para votação se dividirão em duas partes; a primeira com os nomes para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e a segunda, com os nomes dos três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

(Continua no próximo número)

## Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

## E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Art. 7º — Todo candidato a associado do Delta Esporte Clube, deverá preencher formulário que lhe será fornecido pelo clube, no qual constará seu compromisso de concordar com Estatuto, lavrado com a sua própria assinatura e termo de inscrição no Livro de Matrícula;

§ Único — Depois de preenchido o formulário pelo candidato, deverá mesmo ser submetido à apreciação da Diretoria do Clube em reunião.

Art. 8º — Uma vez inscrito no livro de Matrícula, o associado adquire todos os direitos, deveres, responsabilidades e penalidades consignadas no presente Estatutos.

§ Único — Para comprovação receberá uma caderneta, contendo além do texto integral dos Estatutos sociais a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrícula, assinada pelo associado a que pertencer e pelo Presidente do Clube.

(Continua no próximo número)

## Avante Atlético Clube

Fundado a 13.05.1974

## E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Art. 19 — Compete ao Tesoureiro

a) — efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

b) — manter atualizado o fixário dos sócios;

c) — encaminhar ao Diretor do Departamento os nomes dos sócios que se encontrarem em atraso com as suas mensalidades.

Art. 20 — Compete ao Diretor de Esportes

a) — difundir e aperfeiçoar as modalidades de esportes praticadas pelo Avante Atlético Clube;

b) — zelar pelo material esportivo;

Art. 21 — Compete ao Diretor Social.

a) — organizar e executar todas as atividades de caráter social do Avante Atlético Clube.

b) — promover concursos, sorteios, quermesses e outras iniciativas, sempre ouvindo previamente a Previdência do Clube.

c) — organizar reuniões artísticas e sociais, assim como relacionar e convidar os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos para as reuniões sociais e desportivas.

d) — zelar pela boa apresentação do ambiente social do Clube.

Art. 22 — Compete ao Diretor de Relações Públicas.

a) — difundir o nome do Clube no Cenário Desportivo e social de Macapá.

b) — manter relacionamento do Avante Atlético Clube, com as demais Agremiações Desportivas e Entidades Superiores dos Desportos do Território.

Art. 23 — Compete ao Diretor de Patrimônio.

a) — zelar pelos móveis e imóveis do Clube.

b) — zelar pelos produtos das competições desportivas (taxas, medalhas, etc).

c) — manter cadastrado todo o acervo patrimonial do Clube.

Art. 24 — Compete ao Diretor de Construção.

a) Executar todos os Serviços relacionados com Obras e Construções do Clube de acordo com os Projetos e Plantas devidamente aprovadas pelos Órgãos Competentes.

b) — fiscalizar os serviços que forem executados por empreitadas pelo Avante Atlético Clube.

(Continua no próximo número)